

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, "Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Municipal somente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo, em atendimento a solicitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Assembleia Geral (Ata em Anexo) ocorrida no dia -----, durante a qual foi deliberada e aprovada a criação do Banco de Horas exclusivamente para os servidores da Secretaria de Municipal de Saúde.

Ocorre que, com o intuito de possibilitar a compensação das horas excedentes, eventualmente realizadas pelos servidores, com descanso é necessária a aprovação de lei municipal acerca da matéria.

Assim, cada hora excedente durante a semana será compensada com uma hora de descanso, por outro lado a regra se altera e adota a proporcionalidade para aquelas horas exercidas aos sábados, uma vez que prevê que o descanso será de uma hora e meia e aos domingos, feriados e pontos facultativos, uma vez que o descanso será de duas horas.

O projeto de lei ainda garante o pagamento em pecúnia dos valores das horas laboradas e não compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, bem como a necessidade da efetiva compensação até o final de cada exercício.

O Banco de horas será exclusivamente opcional ao servidor, que deverá no mês em que for realizar as horas manifestar se optará em receber em pecúnia ou acumular no banco de horas.

Desta forma, a implementação do "Banco de Horas" possibilitará um maior controle das jornadas dos servidores, coibirá eventuais abusos e gerará evidente economia aos cofres públicos municipais para a Administração Municipal.

Por outro lado, a propositura é atrativa aos servidores, que poderão utilizar a compensação para descansar ou mesmo realizar as suas tarefas particulares.

Com essas considerações, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação, solicitando ainda que em sua tramitação seja observado o regime

Gabinete do Prefeito do Município de Formiga, aos 06 de março de 2020.

Eugênio Vilela

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº --- / 2020

“Institui o ‘Banco de Horas’ no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Eugênio Vilela, Prefeito do Município de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o ‘Banco de Horas’ no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho dos servidores efetivos e contratados da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo regerá sob os seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas em descanso à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos domingos, pontos facultativos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Art. 2º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada setor que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º A compensação, prevista no artigo 1º, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para ser compensada em folga e se limitará ao final de cada exercício.

I- Em caso de não serem compensadas em folga dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses ou final de cada exercício, as horas acumuladas serão pagas em pecúnia.

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Chefe Pessoal de cada Setor que o servidor estiver vinculado, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, as horas excedentes, ainda não compensadas, serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelas alínea “a” e “b” do inciso II do artigo 1º.

Art. 6º Para fins de aplicação da presente lei fica o servidor limitado a exercer, no máximo, 2 (duas) horas diárias, salvo em campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Banco de Horas obedecerá aos seguintes critérios;

I- Será exclusivamente opcional aos servidores optarem por receber em pecúnia ou acumular as horas para retirar em folgas;

II- O servidor que optar por receber em folga, deverá manifestar por escrito e entregar o comunicado ao chefe imediato antes do fechamento do mês em que forem realizadas as horas extras, caso não manifeste, receberá em pecúnia.

Art. 8º Esta Lei se aplica somente aos Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Formiga-MG.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Formiga, aos 06 de março de 2020.

Eugênio Vilela
Prefeito Municipal